



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.326 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a regulamentação do Exercício do Poder de Polícia e Fiscalização do Sistema Funerário do Município de Porto Velho nos termos da Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 87 e VI, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013 que compete a CASFU propor ao Secretário da Pasta Normas Suplementares ao fiel cumprimento desta Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013 que o Poder Executivo Municipal regulamentará no que for necessário o fiel cumprimento desta Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. O exercício do Poder de Polícia de fiscalizar o Sistema Funerário Municipal será realizado pelos Fiscais Municipais que possuem atribuição de fiscalizar as competências derivadas da aplicação da Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. A competência disciplinada na Lei Complementar nº 391/2010, atribuída conforme a especialidade dos fiscais municipais de que trata o caput deste artigo, deverá ser exercida pela:

I - Fiscalização de Vigilância Sanitária: nos casos de infrações que tratam de condutas que violem normas sanitárias, em especial quanto a remoção, preparo, transporte e destinação de corpos;

II – Fiscalização de Meio Ambiente: nos casos de infrações que tratam de condutas que violem as normas ambientais;

III – Fiscalização de Postura, nos casos de infrações que tratam de condutas que violem as regras de funcionamento e normas de condutas disciplinadas da atividade funerária concessionada pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A regulamentação da atividade funerária exercida pelas concessionárias do serviço funerário municipal será previsto em regulamento específico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO
Secretário Municipal de Serviços Básicos

EDJALES BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde